

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 14 de dezembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1254 – Lei nº 3609 de 13/12/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3609/2016

(Projeto de Lei nº 039/2016 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL COM ÁREA DE 738,02m², À FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL – FUNDAÇÃO METODISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da sua destinação pública de uso comum, a área constante do artigo 3º da presente lei.

Art. 2º - A área desafetada fica transferida para a categoria de bem patrimonial disponível no Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, com sede na Rua Curimatã, nº. 300, Bairro São Gabriel, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.980-670, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.223.606/0002-00, através da competente escritura pública, a **Gleba 01** do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga sob o nº 02.M.27.234, com área de 738,02m² (setecentos e trinta e oito metros e dois centímetros quadrados), situado na Rua José Neto Pagy, s/nº, Bairro Anápolis, neste Município, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A doação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feita sem licitação pública, conforme permissivo contido no § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, haja vista o evidente interesse público consubstanciado em projetos de assistência social e resgate da cidadania implantados e em funcionamento na cidade.

Art. 4º - A finalidade da doação do terreno acima descrito será a construção de um espaço destinado ao desenvolvimento de variados projetos de assistência da Fundação Metodista incluindo o atendimento de crianças e adolescentes no contra turno escolar, devendo a área remanescente ser utilizada estritamente para a finalidade prevista no seu Estatuto Social.

Art. 5º - Da escritura pública de doação deverá obrigatoriamente constar, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão para o patrimônio público do terreno ora doado, com todas as suas benfeitorias, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias, sem nenhum ônus para o erário municipal, caso venha a donatária, dentro do prazo de 04 (quatro) anos contados da data da lavratura do instrumento público de doação, se extinguir ou simplesmente cessar suas atividades no município por um período superior a 01 (um) ano.

§ 1º - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações deverão ser garantidas por hipoteca em segundo grau em favor da municipalidade nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - Deverá ainda constar, na escritura pública de doação, o prazo de 02 (dois) anos para construção da casa e início das atividades, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Durante o prazo de 04 (quatro) anos definido no *caput* do artigo anterior, a donatária não poderá alugar, emprestar, dar em comodato e nem alienar o imóvel objeto desta doação, salvo permutar por outro de igual ou superior valor, devendo todos os deveres e restrições desta lei vigor em relação ao novo imóvel adquirido com a permuta, sob pena de nulidade da transação.

Art. 7º - A donatária, para sua instalação e funcionamento na área ora doada, deverá, às suas expensas, obter, se necessário, o competente licenciamento junto aos diversos órgãos governamentais, sob pena de lhe ser aplicada a cláusula de reversão definida no art. 5º.

Art. 8º - Esta lei deverá ser transcrita, na sua integralidade, no corpo da escritura pública de doação sob pena de nulidade do ato.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do Orçamento Municipal vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 13 de dezembro de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito do Município